

LEI N.º 4.994, DE 08/10/2026.

INSTITUI O PROGRAMA BANCO MUNICIPAL DE
RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS NO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Aracruz/ES, o Programa Banco Municipal de Ração e Utensílios para Animais, com a finalidade de promover a proteção e o bem-estar animal, por meio da captação e distribuição gratuita de ração e utensílios destinados a animais domésticos.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I - incentivar a solidariedade e a participação da sociedade civil na proteção animal;
- II - apoiar protetores independentes, organizações da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos que atuem na causa animal;
- III - auxiliar tutores de animais em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- IV - reduzir o abandono e os maus-tratos de animais no Município;
- V - promover ações educativas voltadas à posse responsável.

Art. 3º Poderão ser destinados ao Banco Municipal de Ração e Utensílios para Animais, mediante doação voluntária:

- I - ração animal, seca ou úmida, dentro do prazo de validade;
- II - medicamentos veterinários, desde que dentro do prazo de validade e com integridade preservada;
- III - utensílios para uso animal, tais como comedouros, bebedouros, coleiras, caixas de transporte, caminhas, cobertores e similares;
- IV - outros materiais que possam contribuir para o bem-estar animal, conforme regulamentação.

Art. 4º A distribuição dos itens arrecadados será destinada prioritariamente a:

- I - protetores independentes devidamente cadastrados junto ao órgão municipal competente;
- II - organizações da sociedade civil, associações e entidades sem fins lucrativos que atuem na proteção animal no Município;
- III - tutores de animais em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante critérios a serem definidos em regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua fiel execução, devendo:

- I - definir e divulgar os pontos de coleta das doações;

